

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a contratação pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização de pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal no Brasil, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, **caput**, incisos I e V, alínea “c”, todos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 6º, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando que o artigo 6º, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, combinado com o artigo 7º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, dispõe que compete ao CPPI aprovar a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres ou estudos especializados necessários à desestatização de setores ou segmentos específicos; e

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a contratação, pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização, de pareceres e estudos especializados relativos ao setor postal e de

encomendas no Brasil, nos termos do artigo 6º, inciso II, alínea “f”, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 1º Os pareceres ou estudos a que se refere o **caput** obedecerão às diretrizes do Comitê Interministerial ao qual se refere o Decreto nº 10.066, de 15 de outubro de 2019.

§ 2º Os estudos deverão avaliar a regulação e legislação do setor, condições de mercado e experiências internacionais com o objetivo de buscar alternativas de parceria com a iniciativa privada, considerando a necessidade de atendimento universal do serviço postal.

Art. 2º Ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá o ressarcimento a que se refere o artigo 21 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da
Presidência da República